



LIDO
Em 04/05/99

PROJETO DE LEI Nº 366 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

L I D O

em / /

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 06/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário

Altera a Lei nº 1.834, de 14 de janeiro de 1.998, que "Cria os núcleos rurais que específica, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII - e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VIII ao artigo 1º da Lei nº 1.834, de 14 de janeiro de 1.998.

"Art. 1º.....

VIII - Núcleo Rural Bananal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação da Lei 1.834/98, aprovada pela Câmara Legislativa, que criou diversos núcleos rurais na Região Administrativa do Lago Norte, cometeu-se uma grande omissão (para não dizer injustiça) ao não incluir na Lei a criação do Núcleo Rural Bananal, implantado naquela localidade nos idos de 1.958, ou seja, anterior a fundação de Brasília.

As chácaras do Bananal são altamente produtivas e contribuem, efetivamente, para o abastecimento de Brasília com hortifrutigranjeiros. Deve ser ressaltado, ainda, a grande preocupação dos chacareiros com a preservação do meio ambiente, inclusive, com a próprio Lago Paranoá, já que não permitem a descarga de qualquer detrito em suas águas.

Devemos garantir a permanência desses laboriosos chacareiros em suas propriedades, pois esse é um direito que lhes assiste, alterando a Lei 1.834/98, permitindo a inclusão do Núcleo Rural Bananal entre os demais núcleos rurais criados.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

0005 04/05/99 PM 3:18:

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 366/1999
P. n.º C. L. R. I. T. H.